

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 835/81, 837/81 e 838/81

INTERESSADOS : EEPG "PEDRO II" - CAPITAL E OUTROS

àoSUUTO : Matrícula sen idade legal - Convalidação

RELATOR : Cons^a GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 807/81 - CEPG - Aprov. em 27/5/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1-1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º Grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos poderá ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 835/81 - DRECAP 3, Nº 296/61

Jardim Escola "Bemolzinho" - São paulo

MARCELO COUTINHO VALLE MACHADO - 1ª série - 1970

PROCESSO CEE Nº 837/81 - DRECAP 3, Nº 1144/81

EEPG Prof^a "Martha Figueira Neto da Silva" - São Paulo

ANGELA MEGUMI SUEHIRO - 1ª série - 1975

Escola Estadual "Isolada do Bº do Cambuci" - São Paulo

RODNEY SHIMAZAKI - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 838/81 - DREVP nº 290/81

Escola de Educação Infantil e de 1º Grau Particular "Pequeno Príncipe" - Taubaté

CARLOS EDUARDO SANTOS GIORDÁNO - 1ª série - 1977

LUCILENE APARECIDA RIBEIRO DE PAULA - 1ª série - 1977

MARION GUTIERREZ CÓSER - 1ª série - 1977.

À vista dos resultados de avaliação de escolaridade a que se submeteram ficam convalidadas as matrículas e os atos escolares posteriormente praticados pelos seguintes alunos:

CARLOS EDUARDO PORTILHO - 1ª série - 1980

FLÁVIA DE TOLEDO BERENGENO - 1ª série - 1980

DÉBORA REGINA DE MATOS SALES - 1ª série - 1979

ELISA MITSUKO AOYAMA - 1ª série - 1979

RENATA COUTO RODRIGUES - 1ª série - 1979

ROSAM HIDEKO TAKEUCHI - 1ª série - 1979

ALEX RESENDE TERRA - 1ª série - 1978.

2. APRECIÇÃO;

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculadas candidatas à 1ª série do 1º Grau, sem ter a idade mínima legal exigida."

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter suas vidas escolares regularizadas, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º Grau nas escolas e nos anos indicados:

PROCESSO CEE N° 835/81 - DRECAP 3, N° 296/81

Jardim Escola "Bemolzinho" - São Paulo

MARCELO COUTINHO VALLE MACHADO - 1ª série - 1970

PROCESSO CEE N° 837/81 - DRECAP 3, N° 1144/81

EEAG Profª "Martha Figueira Neto Silva" - São Paulo

ÂNGELA MEGUMI SUEHIRO - 1ª série - 1975

Escola Estadual "Isolada do Bº do Cambuci" - São Paulo

RODNEY SHIMAZAKI - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 838/81 - DREVP n° 290/81

Escola de Educação Infantil e de 1º Grau particular "Pequeno Príncipe" - Taubaté

CARLOS EDUARDO SANTOS GIORDANO - 1ª série - 1977

LUCILENE APARECIDA RIBEIRO DE PAULA - 1ª série - 1977

MARION GUTIERREZ CÓSER - 1ª série - 1977.

À vista dos resultados de avaliação de escolaridade a que se submeteram, ficam convalidadas as matrículas e os atos escolares posteriormente praticados pelos seguintes alunos:

CARLOS EDUARDO PORTILHO - 1ª série - 1980

FLÁVIA DE TOLEDO BERENGENO - 1ª série - 1980

DÉBORA REGINA DE MATOS SALES - 1ª série - 1979

ELISA MITSUKO AOYAMA - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE N°s 835/81 E OUTROS PARECER CEE N° 807/81 (fls.3.)

RENATO COUTO RODRIGUES - 1ª série - 1979
ROSANA HIDEKO TAKEUCHI - 1ª série - 1979
ALEX RESENDE TERRA - 1ª série - 1978.

São Paulo, 29 de abril de 1981
a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de abril de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-presidente no exercício da Presidência.